



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 342
Em 11 102 2025
alguns 16h
EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 4681

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Institui o Passe Livre Estudantil e dá outras providências”, cujas justificativas explano.

O Projeto de Lei nº 62/2024, que **Modifica o art. 8º da Lei nº14.209, de 15 de julho de 2021 e institui o Passe Livre Estudantil**, oriundo de louvável iniciativa dessa respeitável Casa Legislativa, por intermédio do Vereador André Luiz, de interesse público inquestionável e de alcance social bastante expressivo, foi de encontro a obstáculo de ordem técnica intransponível, razão pela qual o Poder Executivo se viu compelido a vetá-lo.

Tendo em vista a profunda relevância social da proposta, convergente com a defesa do princípio democrático de construção de um modelo de educação pública, gratuita e de qualidade, apresentamos o presente Projeto de Lei, que sana os obstáculos identificados no Projeto original, propondo instituir o Passe Livre Estudantil para todos os estudantes de instituições públicas de ensino no Município de Juiz de Fora.

Cumpre enfatizar que a iniciativa se soma a outras políticas educacionais implementadas recentemente, como a valorização dos profissionais da educação, o fim da espera por vagas nas creches e o direito à segurança alimentar de todos os estudantes da rede municipal de ensino. Além disso, aumenta o escopo de beneficiados pela atual política de gratuidade ao prever o direito à gratuidade independente da distância entre a residência e a escola, bem como as condições socioeconômicas do núcleo familiar do estudante.

A proposta apresentada, ainda, possui como desdobramento o combate à evasão escolar, garantindo que nenhuma criança deixará de ir à escola por falta de acesso ao transporte, permitindo que a renda familiar seja destinada a outras prioridades e reafirmando o atual compromisso com a consolidação do transporte público como um eixo central para o fortalecimento do direito à cidade.



Pelas razões expostas, espero contar com o apoio de V. Exa. e dos Ilustres Edis que compõem essa Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, face ao seu relevante interesse público, social e econômico.

Utilizando da prerrogativa constante do art. 38 da Lei Orgânica do Município e o do art. 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, solicitamos que seja aplicado Regime de Urgência na tramitação deste Projeto de Lei.

Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de fevereiro de 2025.

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.02.11 15:05:03 -03'00'

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss